



**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA**  
**Lei de Criação n.º 372, 13/02/92**

**DECRETO N.º 6.143/PMMA/2023.**

**“DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE VALORES AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MINISTRO ANDREAZZA/RO, JOSÉ ALVES PEREIRA, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI E COM BASE NA LEGISLAÇÃO EM VIGOR,**

**D E C R E T A:**

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal, conforme os dispositivos constantes na Lei n.º 2.374/PMMA/2.022, Art. 16, § 3º, Inciso I, autorizado a proceder a **Abertura de Crédito Suplementar por anulação** de valores para realocação de Recursos no limite de 5% (cinco por cento) do Orçamento Vigente, no valor de **R\$4.200,00 (Quatro mil e duzentos reais)**, para cobrir despesas com folha de pagamento, sendo auxílio alimentação dos servidores lotados na Secretaria Municipal de Educação, conforme Dotação Orçamentária distribuída no quadro abaixo:

| Órgão/Unid.   | Função    | Sub-Função         | Programa                                         | Projeto/Atividade | Ação do Programa                       | Elemento de Despesas   | F. de Recurso                                      | Valor      | Sequência |
|---------------|-----------|--------------------|--------------------------------------------------|-------------------|----------------------------------------|------------------------|----------------------------------------------------|------------|-----------|
| <b>02/006</b> | <b>12</b> | <b>361</b>         | <b>0016</b>                                      | <b>2</b>          | <b>064</b>                             | <b>3.3.90.46.00.00</b> | <b>15000100</b>                                    | <b>R\$</b> | <b>Nº</b> |
| PMMA/SEMED    | Educação  | Ensino fundamental | Manutenção e revitalização do ensino fundamental | Atividade         | Manutenção do ensino fundamental geral | Auxílio alimentação    | Recursos de impostos MDE 25% - exercícios corrente | 4.200,00   | 1         |
| <b>Total</b>  |           |                    |                                                  |                   |                                        |                        |                                                    | 4.200,00   |           |

**Art. 2º.** Para a cobertura da referida suplementação por anulação de valores, fica anulada, do Orçamento Vigente, a Dotação Orçamentária distribuída no quadro abaixo:

| Órgão/Unid.   | Função    | Sub-Função         | Programa                                         | Projeto/Atividade | Ação do Programa                       | Elemento de Despesas                     | F. de Recurso                                      | Valor      | Seq.             |
|---------------|-----------|--------------------|--------------------------------------------------|-------------------|----------------------------------------|------------------------------------------|----------------------------------------------------|------------|------------------|
| <b>02/006</b> | <b>12</b> | <b>361</b>         | <b>0016</b>                                      | <b>2</b>          | <b>064</b>                             | <b>3.3.90.94.00.00</b>                   | <b>15000100</b>                                    | <b>R\$</b> | <b>Sequência</b> |
| PMMA/SEMED    | Educação  | Ensino fundamental | Manutenção e revitalização do ensino fundamental | Atividade         | Manutenção do ensino fundamental geral | Indenizações e restituições trabalhistas | Recursos de impostos MDE 25% - exercícios corrente | 4.200,00   | 1                |
| <b>Total</b>  |           |                    |                                                  |                   |                                        |                                          |                                                    | 4.200,00   |                  |

**Art. 3º.** Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

Ministro Andreazza/RO, 24 de outubro de 2023.

**JOSÉ ALVES PEREIRA**  
Prefeito Municipal

**MARCUS FABRICIO ELLER**  
Assessora Jurídica – OAB/RO 1549

Este texto não substitui o publicado oficialmente em 30/10/2023, de acordo com a Lei Municipal n.º 384/PMMA/2.003

DOCUMENTO PUBLICADO NO MURAL OFICIAL DA PREFEITURA CONFORME LEI N. 384/2003  
POR UM PERÍODO MÍNIMO DE SETE DIAS